



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002182/2015

Data: 14/12/2015 Horário: 17:41

Legislativo - PRE 8/2015

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), DA LEGISLATURA DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) A 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

(Projeto de Resolução nº , de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Resolução nº 3.769, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e treze), será de R\$ 3.354,80 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).*

**Art. 2º.** O Artigo 2º da Resolução nº 3.769, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) será no valor de R\$ 3.954,80 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo que os demais membros da Mesa perceberão os subsídios previstos no artigo 1º desta Resolução.*

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de Dezembro de 2015.

  
VALDECIR DE TRAQUE  
VEREADOR - PPS





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Assunto:** ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), DA LEGISLATURA DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) A 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A Mesa Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, levando em conta o conclamo da população de que os subsídios fixados para os Vereadores na atual legislatura foram excessivo, em face de ter sido fixado com um aumento de mais de 100% do valor anteriormente existente.

Também pensando na economicidade que a redução de 50% deste valor viria trazer para o município que hoje conta com grandes dificuldades financeiras.

Ainda, lembrando que o Vereador é um ocupante de cargo político eletivo e por conta disto não depende dos subsídios para sua subsistência, em face de que cada um tem seu emprego ou empresa própria.

Após as análises dos apontamentos aqui apresentados, este Edil decidiu por apresentar o Projeto de Resolução em anexo, para apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Respeitosamente,



VALDECIR DE TRAQUE  
VEREADOR - PPS





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.769 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

#### **“VERSANDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) À 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).”**

(Projeto de Resolução nº 204/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga(SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será de R\$ 6.709,60 (seis mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos)
- Art. 2º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 7.909,60 (sete mil, novecentos e nove reais, e sessenta centavos), sendo que os demais membros da Mesa perceberão os subsídios previstos no Artigo 1º desta Resolução.
- Art. 3º.** O subsídio fixado no Artigo 1º, será dividido proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas, mensalmente, às quais efetivamente compareceu e participou.
- Parágrafo Único** – O desconto de que trata este Artigo não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às Sessões que não se realizarem por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada, ou outra deliberação a ser tomada, nestes termos.
- Art. 4º.** Para fins de subsídio integral, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos do Artigo 26, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da Instituição da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.
- Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de dezembro de 2.011

